



LEI N. 5773, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, bem como dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Juazeiro do Norte/CE, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB Beata Maria de Araújo.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial caracterizar-se-á como a unidade operacional voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático - pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e aos programas ofertados a distância, com momentos presenciais obrigatórios, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 2º- O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Juazeiro do Norte/CE, Polo UAB Beata Maria de Araújo, terá como principais objetivos:

- I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura de formação inicial e continuada e complementação pedagógica aos professores do ensino básico;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação;



- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;
- VI - viabilizar mecanismos alternativos para o fomento, a implantação e a execução de cursos de graduação e pós-graduação de forma consorciada, prioritariamente, aos docentes e aos profissionais da educação;
- VII - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento socioeducacional, em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e organizações não governamentais - ONGs;
- VIII - proporcionar, através de convênios e parcerias com IFES, Ministério da Educação e Fórum dos Estados, cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 3º- Para formalização do Polo municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de acordos ou convênios.

Art. 4º- Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC) responsabilizar-se-á pela gestão administrativo-financeira dos acordos e dos convênios necessários para a implantação, a operacionalização, a implementação e a sustentação do Polo no Município de Juazeiro do Norte.



Art. 6º- A administração dos cursos será de competência das instituições de ensino superior parceiras.

Art. 7º- A fim de garantir a sua administração e operacionalização, o Polo de Apoio Presencial contará com, pelo menos, 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário, 01 (um) bibliotecário, 01 (um) técnico em informática e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 8º- O coordenador do Polo de Apoio Presencial será um professor da rede pública municipal e/ou estadual em efetivo exercício há mais de três (03) anos em magistério na educação básica e experiência comprovada com educação a distância.

§ 1º -No desempenho de sua função, o coordenador do Polo de Apoio Presencial deverá ser um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, buscando ainda a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, e zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º- O coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como à interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, instituições de ensino superior, município e estudantes).

§ 3º - O ocupante da função de coordenador do Polo de Apoio Presencial será selecionado pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC) e ocupará cargo comissionado custeado pela mesma.

Art. 9º- O profissional ocupante da função de secretário deverá, necessariamente, ser um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário de nível médio/superior, e terá as atribuições de controlar e divulgar todas as atividades do Polo, tais



como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, redigir atas de reuniões, seminários e cursos realizados dentro ou fora do Polo e demais atividades relacionadas à sua função.

Parágrafo único. A exigência de curso de secretário de nível médio/superior a que se refere o caput deve observar a Lei Federal nº 7.377, de 30 de setembro de 1985 e suas alterações posteriores.

Art. 10- O profissional ocupante da função de bibliotecário deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Juazeiro do Norte, com bacharelado em Biblioteconomia, experiência mínima de um (01) ano na função de bibliotecário e registro no Conselho Profissional de Biblioteconomia da sua região, e terá como atribuição o gerenciamento dos serviços e dos produtos da biblioteca e dos sistemas de gestão da informação e do conhecimento do Polo.

Art. 11- O profissional ocupante da função de técnico em informática deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Juazeiro do Norte, com habilitação comprovada na área de informática, e atuará como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), além de prestar assistência permanentemente presencial no Polo nas atividades relacionadas com sua função, junto aos alunos e à coordenação.

Art. 12- O profissional ocupante da função de auxiliar de serviços gerais deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Juazeiro do Norte e será o funcionário encarregado de realizar os trabalhos de limpeza nas dependências do prédio.

Art. 13- A assistência técnica será prestada por técnicos de serviço de instalação, manutenção, configuração dos equipamentos, bem como a manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.



Art. 14- As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria ou da Secretaria Municipal da Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC).

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (ONZE) dias do mês de NOVEMBRO de dois mil e vinte e quatro (2024)





LEI

DE _____ DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, bem como dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Juazeiro do Norte/CE, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB Beata Maria de Araújo.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial caracterizar-se-á como a unidade operacional voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático - pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e aos programas ofertados a distância, com momentos presenciais obrigatórios, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 2º- O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Juazeiro do Norte/CE, Polo UAB Beata Maria de Araújo, terá como principais objetivos:

- I** - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura de formação inicial e continuada e complementação pedagógica aos professores do ensino básico;
- II** - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação;
- III** - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV** - ampliar o acesso à educação superior pública;
- V** - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;



VI - viabilizar mecanismos alternativos para o fomento, a implantação e a execução de cursos de graduação e pós-graduação de forma consorciada, prioritariamente, aos docentes e aos profissionais da educação;

VII - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento socioeducacional, em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e organizações não governamentais – ONGs;

VIII - proporcionar, através de convênios e parcerias com IFES, Ministério da Educação e Fórum dos Estados, cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 3º- Para formalização do Polo municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de acordos ou convênios.

Art. 4º- Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC) responsabilizar-se-á pela gestão administrativo-financeira dos acordos e dos convênios necessários para a implantação, a operacionalização, a implementação e a sustentação do Polo no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º- A administração dos cursos será de competência das instituições de ensino superior parceiras.

Art. 7º- A fim de garantir a sua administração e operacionalização o Polo de Apoio Presencial contará com, pelo menos, 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário, 01 (um) bibliotecário, 01 (um) técnico em informática e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.



Art. 8º- O coordenador do Polo de Apoio Presencial será um professor da rede pública municipal e/ou estadual em efetivo exercício há mais de três (03) anos em magistério na educação básica e experiência comprovada com educação a distância.

§ 1º- No desempenho de sua função, o coordenador do Polo de Apoio Presencial deverá ser um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, buscando ainda a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, e zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º- O coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como à interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, instituições de ensino superior, município e estudantes).

§ 3º - O ocupante da função de coordenador do Polo de Apoio Presencial será selecionado pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC) e ocupará cargo comissionado custeado pela mesma.

Art. 9º O profissional ocupante da função de secretário deverá, necessariamente, ser um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário de nível médio/superior, e terá as atribuições de controlar e divulgar todas as atividades do Polo, tais como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, redigir atas de reuniões, seminários e cursos realizados dentro ou fora do Polo e demais atividades relacionadas à sua função.

Parágrafo único. A exigência de curso de secretário de nível médio/superior a que se refere o caput deve observar a Lei Federal nº 7.377, de 30 de setembro de 1985 e suas alterações posteriores.

Art. 10- O profissional ocupante da função de bibliotecário deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Juazeiro do Norte, com bacharelado em Biblioteconomia, experiência mínima de um (01) ano na função de bibliotecário e registro no Conselho Profissional de Biblioteconomia da sua região, e terá



como atribuição o gerenciamento dos serviços e dos produtos da biblioteca e dos sistemas de gestão da informação e do conhecimento do Polo.

Art. 11- O profissional ocupante da função de técnico em informática deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Juazeiro do Norte, com habilitação comprovada na área de informática, e atuará como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), além de prestar assistência permanentemente presencial no Polo.

nas atividades relacionadas com sua função, junto aos alunos e à coordenação.

Art. 12- O profissional ocupante da função de auxiliar de serviços gerais deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Juazeiro do Norte e será o funcionário encarregado de realizar os trabalhos de limpeza nas dependências do prédio.

Art. 13- A assistência técnica será prestada por técnicos de serviço de instalação, manutenção, configuração dos equipamentos, bem como a manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 14- As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria ou da Secretaria Municipal da Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC).

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639
391
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.11.01 12:25:20
-03'00'